PROJETO DE LEI EM Nº 034 /2019

DISPÕE SOBRE DESCARACTERIZAÇÃO E NOVO ZONEAMENTO DAS QUADRAS NºS. 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 55, 56 E 57, ZONA CADASTRAL 18, NESTE MUNICÍPIO.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descaracterizadas de sua classificação de ZR-2 (Zona Residencial 2), os lotes pertencentes as quadras nºs. 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 55, 56 e 57, zona cadastral nº. 18, passando a condição de ZR-1 (Zona Residencial 1), nos termos da Lei n º 2.418, de 18 de novembro de 1988.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 28 de junho de 2019

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Ofício nº EM / 057 / 2019

Em 28 de junho 2019

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, dispõe sobre descaracterização e novo zoneamento das quadras nºs. 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 55, 56 e 57, zona cadastral 18, neste Município.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado se justifica pelas seguintes constatações:

1 - As quadras nºs. 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 55, 56 e 57, zona cadastral nº. 18, estão localizadas entre dois corredores, Rua Rio Grande do Sul classificado como ZC-1 (Zona Comercial 1), através da Lei no. 3.200/92 e Rua Mato Grosso classificado como ZC-2 (Zona Comercial 2), através da Lei no. 2.979/91.

2 - Com as constantes mudanças no contexto urbano, as legislações urbanísticas devem também acompanhar e atualizar suas atividades e seus usos. A revisão da Lei já propõe esta alteração, entendemos que a solicitação apenas antecipa uma proposta já analisada e aprovada pelos técnicos da Prefeitura;

3 - As zonas de uso do solo são núcleos funcionais com características semelhantes ou até mesmo homogêneas e, portanto devem ser classificados de forma abrangente, estendendo-se por todo o parcelamento, conjuntos de quadras ou a trechos de vias. A atribuição de zoneamento de uma área é definida em função de se assegurar densidade equilibrada de população e atividades compatíveis com a capacidade dos equipamentos urbanos e comunitários; da infra-estrutura e serviços urbanos presentes no entorno.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal